



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

## ATO DO PRESIDENTE Nº 95/17

*Aprecia recursos referentes à Carta Convite nº 03/17 – Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portaria para a Câmara Municipal de Miracatu/SP.*

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Considerando que esta Presidência recebeu da Comissão de Licitação nomeada pelo Ato nº 13/17, conforme § 4º do artigo 109 da Lei 8666/93, o Processo nº 44/17 e seus anexos sobre os Recursos apresentados pelos licitantes: **RODRIGO ANTUN RODRIGUES – ME** - CNPJ Nº 17.985.878/0001-26 e **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME** – CNPJ Nº 18.233.227/0001-42;

Considerando que na Ata de reunião da Comissão de Licitações, realizada no dia 04/12/2017, para a apreciação dos recursos, a referida Comissão decidiu não acatar o recurso da empresa **RODRIGO ANTUN RODRIGUES – ME**, mantendo a habilitação da empresa **GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, e reconsiderou a inabilitação da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME**, conforme recurso apresentado e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a decisão da Comissão de Licitação e a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entenderam que a exigência de Certidão Negativa de Débitos Imobiliários e Certidão Negativa de Débitos não inscritos em dívida ativa são exigências vedadas pelo TCESP;

Considerando que a Comissão entendeu que a ausência do CNAE compatível não é fundamento para inabilitação da empresa em procedimento licitatório, quando se encontram demais requisitos que comprovem a atuação da empresa no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação;

Considerando que esta Presidência possui o mesmo entendimento adotado pela Comissão de Licitações em ambos os recursos;

DECIDE negar provimento ao Recurso apresentado pela empresa **RODRIGO ANTUN RODRIGUES – ME**, mantendo-se assim a **HABILITAÇÃO** da licitante **GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI**, e ratificar a decisão da Comissão de Licitação quanto ao recurso da empresa **T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME** que culminou com a sua habilitação. Desta forma, ficam **habilitadas** as licitantes: **RODRIGO ANTUN RODRIGUES –**

Vinícius Brandão de Queiróz  
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira  
Vice-Presidente

Moyses Sikorski Filho  
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva  
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira  
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos  
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos  
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva  
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior  
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
(Tiemi)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033


E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

ME, GATE CONTROLL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI e T&D SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA – ME, e permanecem **inabilitadas** as empresas HELENA BAZZO ASSUMPTÃO – ME e LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.

Fica estabelecida a data de **06 de dezembro de 2017**, às **09h00min** para a abertura do Envelope nº 02 – Proposta, retornando os autos à Comissão para ciência e continuidade do processo, dando ciência aos interessados, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei 8666/93.

Miracatu, 04 de dezembro de 2017.

  
*Vinícius Brandão de Queiróz*  
Presidente

Vinícius Brandão de Queiróz  
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira  
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho  
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva  
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira  
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos  
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos  
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva  
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior  
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos  
(Tiemi)